ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Origem: Poder Legislativo

"Dispõe Sobre a Concessão de Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha e Agentes Políticos e Dá Outras Providências".

Art. 1°- Fica concedido reajuste salarial de 10,54 % (dez virgula cinquenta e quatro por cento) a partir de 1° de abril de 2022, sobre os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores de Arvorezinha – RS.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de primeiro (1º) de abril de dois mil e vinte e dois (2022), um reajuste de 10,54 % (dez virgula cinquenta e quatro por cento) aos subsídios atuais dos Vereadores do Município de Arvorezinha – RS, em conformidade com o disposto da Lei nº 3361, de 16 de novembro de 2020 e o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - O reajuste previsto no artigo primeiro (1º) abrangerá a todos os servidores do Legislativo Municipal, independentemente do Regime Jurídico e Quadros a que pertencem, inclusive extensivo aos cargos em comissão e suas respectivas funções gratificadas e celetistas.

Art. 4º - Em decorrência do reajuste e da reposição salarial concedido pelo artigo 1º desta Lei, a tabela de vencimentos, salários e gratificações vigentes, fica atualizada na forma do Anexo I, com vigência em abril/2022, que passa a integrar esta Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos reajustes salariais concedidos por esta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente e dos exercícios seguintes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Arvorezinha, aos 31 dias do mês

FABIANO MACEDO PANCOTTE Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

de março de 2022.

Ver. EMIR FARIAS COLOGNESE 1º Secretário "Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

ANEXO I

Tabela de Vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento, artigo 23 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei nº 2258, de 12 de dezembro de 2011, vigência a partir de 1º de abril de 2022.

PADRÃO BÁSICO	LINHA DE PROMOÇÃO NA CLASSE									
	A	В	С	D	E	F	G			
08	5.338,37	5.605,30	5.885,52	6.179,83	6.488,79	6.813,23	7.153,87			
03	1.800,98	1.891,02	1.985,59	2.084,86	2.189,13	2.298,57	2.413,48			

Tabela de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 24 da Lei Municipal nº 1.255, de 19 de março de 1999 e Lei Municipal nº 2522, de 21 de maio de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 2633, de 02 de junho de 2015 e Lei nº 3532, de 11 de fevereiro de 2022, vigência a partir de 1º de abril de 2022.

CARGO EM (COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA		
CC - 2	R\$ 3.595,04	FG - 2	R\$ 1.617,74	
CC - 3	R\$ 3.614,65	FG - 3	R\$ 1.626,59	
CC – 4	R\$ 6.998,63	FG – 4	R\$ 3.014,61	

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, trinta e um (31) de março de 2022.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Senhores ((as)	Vereadores	(as)	١.
Delinores (ı as.	v ci caudics	as	ι.

O presente Projeto de Lei visa atender o disposto na Lei Municipal nº. 1628, de 10 de março de 2004 e ao disposto no artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, para a concessão de reposição para reequilibrar os salários do quadro geral dos servidores, a fim de restabelecer o poder aquisitivo dos vencimentos do pessoal civil deste Legislativo.

Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores Edis, buscamos a aprovação desta matéria.

FABIANO MACEDO PANCOTTE Presidente